

## REGULAMENTO DO CRÉDITO EDUCATIVO (CredIES) 2024.2

Dispõe sobre as condições para a concessão de **crédito educacional** aos estudantes selecionados dos cursos de graduação para as Unidades de Missão do Grupo UBEC.

A **União Brasileira de Educação Católica (UBEC)**, associação civil de direito privado, sem fins econômicos, de caráter educacional, assistencial, cultural e filantrópico, com atividade preponderante na área da educação, inscrita no CNPJ n.º 00.331.801/0001-30, e com o fulcro nos normativos vigentes, que disciplinam o convênio estabelecido com a Fundação de Crédito Educativo (Fundacred), a concessão de crédito educacional aos estudantes selecionados dos cursos de graduação, **INSTITUI** nas Unidades de Missão do Grupo UBEC e torna público o **Regulamento do Crédito Educativo - CredIES**.

### CAPÍTULO I – DO OBJETO

**Art. 1º** O presente instrumento objetiva regular os critérios e procedimentos a serem adotados para concessão do crédito educacional CredIES, podendo ser contratado(a) pelos(as) **alunos(as) calouros(as)**, dos cursos de graduação das Unidades de Missão do Grupo UBEC, exclusivamente para a modalidade presencial, **excetuando-se o curso de Medicina**, observados as disposições seguintes.

### CAPÍTULO II – DA SOLICITAÇÃO

**Art. 2º** O(A) candidato(a) ao crédito deverá preencher um formulário de inscrição seguindo o calendário da Unidade de Missão (tabela abaixo), no endereço eletrônico <https://portal.fundacred.org.br>, realizar o upload dos documentos indicados no art. 4º, de forma legível, e clicar em “Concluir”, para que a inscrição seja considerada válida e completa.

**Parágrafo único.** O prazo final para realização da inscrição poderá ser ampliado ou reduzido em razão da disponibilidade/indisponibilidade de vagas e/ou de recursos financeiros por parte da IES.

Unidade de Missão	Data para solicitação
Faculdade Católica Imaculada Conceição do Recife (FICR)	De 03/06/2024 a 30/08/2024
Centro Universitário do Tocantins (UNICATÓLICA)	De 03/06/2024 a 04/10/2024
Centro Universitário Católica do Leste de Minas Gerais (UNILESTE)	De 08/07/2024 a 30/09/2024
Universidade Católica de Brasília (UCB)	De 08/07/2024 a 31/10/2024

### CAPÍTULO III – DOS REQUISITOS PARA COBRIGADO(A) SOLIDÁRIO(A)/FIADOR(A)

**Art. 3º** O(A) candidato(a) deverá indicar uma ou duas pessoas para integrar o contrato particular de crédito educativo e outras avenças como coobrigado(a) solidário(a)/fiador(a), para análise e aprovação da Fundacred, observando os requisitos mínimos a seguir descritos:

- I. ser pessoa idônea durante toda a vigência do contrato, sob pena de substituição;
- II. ser plenamente capaz (ter idade superior a 18 (dezoito) anos ou ser emancipado e não ser interditado por incapacidade relativa ou absoluta);
- III. não ter registro de restrição financeira;
- IV. ser brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a), com residência e domicílio no Brasil; ou imigrante/estrangeiro(a) com autorização de residência permanente e proprietário(a) de imóvel no Brasil, de forma plena e exclusiva, há mais de cinco anos.

**Parágrafo único.** A propriedade imóvel exigida do(a) imigrante/estrangeiro(a) poderá ser comum ao seu cônjuge ou companheiro(a), desde que ambos assumam o compromisso de fiadores solidários e comprovem o vínculo, mediante apresentação da certidão de casamento ou contrato de união estável, respectivamente, além dos documentos indicados no inciso II, do art. 4º.

V. comprovar renda mínima de:

a) se fiador(a) único(a), renda de dois salários-mínimos com vigência nacional e igual ou superior a importância de 1,5 (uma vez e meia) ao valor integral da mensalidade média da instituição, no respectivo curso do(a) candidato(a);

b) se dois fiadores, cada qual, renda de um salário-mínimo e meio com vigência nacional e, conjuntamente, igual ou superior a importância de uma vez e meia o valor integral da mensalidade média da instituição, no respectivo curso do(a) candidato(a);

VI. se fiador(a) de outro(a) beneficiário(a), comprovar renda que comporte o mínimo exigido por afiançado.

### CAPÍTULO IV – DA DOCUMENTAÇÃO

**Art. 4º** O(A) candidato(a) deverá realizar o *upload* (envio de arquivos por computador) dos seguintes documentos:

I. pessoais (próprios do(a) candidato(a)):

a) Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) Documento Nacional de Identidade (DNI), Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou Carteira de Identidade (RG) válida, nos termos dos arts. 15 e 16 do Decreto 10.977/2022;

c) Certidão de casamento e, se for o caso, com averbação do divórcio ou da separação judicial ou declaração de união estável; sendo viúvo(a), certidão de óbito do cônjuge falecido;

d) Comprovante de residência atualizado (conta de água, energia elétrica, gás, telefone/internet, boletos emitidos pela IES, ou fatura de cartão de crédito, com vencimento nos últimos 60 (sessenta) dias a contar da data do envio da solicitação);

II. do(a) indicado(a) a coobrigado(a) solidário(a)/fiador(a):

a) Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) Documento Nacional de Identidade (DNI), Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou Carteira de Identidade (RG) válida, nos termos dos arts. 15 e 16 do Decreto 10.977/2022;

i. Se imigrante/estrangeiro, também, RNE (Registro Nacional do Estrangeiro) ou CRNM (Carteira de Registro Nacional Migratório, com classificação permanente e certidão de matrícula do imóvel atualizada);

c) Certidão de casamento e, se for o caso, com averbação do divórcio ou da separação judicial ou declaração de união estável; sendo viúvo(a), certidão de óbito do cônjuge falecido;

d) Comprovante de residência atualizado (conta de água, energia elétrica, gás, telefone/internet, ou fatura de cartão de crédito, com vencimento nos últimos 60 (sessenta) dias a contar da data do envio da solicitação);

e) Comprovante de rendimentos, por meio de:

Condição do fiador	Relação de documentos
<b>Assariado</b>	– Os três últimos contracheques (holerites).
<b>Autônomo ou Profissional Liberal</b>	– Declaração do contador com CRC (DECORE), relativamente aos três últimos meses; <b>ou</b> – Extrato bancário de conta corrente da sua <b>titularidade exclusiva</b> , correspondente à movimentação financeira dos três últimos meses.
<b>Aposentado ou Pensionista</b>	– Último comprovante de recebimento do benefício (extrato ou recibo bancário); <b>e, quando solicitado,</b> – Cópia completa da última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), acompanhada do recibo de entrega.
<b>Sócio ou Dirigentes de Pessoa Jurídica</b>	– Contrato Social acompanhado dos três últimos pró-labores; <b>ou</b> – Declaração do contador com CRC (DECORE), relativamente aos três últimos meses; <b>ou</b> – Extrato bancário de conta corrente da sua <b>titularidade exclusiva</b> , correspondente à movimentação financeira dos três últimos meses.
<b>Produtor Rural</b>	– DAP – Declaração de Aptidão do PRONAF, <b>ou</b> – Relatório de notas fiscais, expedido pela Prefeitura Municipal, referente aos seis últimos meses, <b>ou</b> – Bloco de notas e respectivas contranotas, igualmente, dos últimos seis meses. <b>Obs.:</b> Será considerado o equivalente a 30% do(s) valor(es) constante(s) do(s) documento(s)

Condição do fiador	Relação de documentos
	apresentado(s).
<p><b>Rendimento proveniente de locação ou arrendamento de bens móveis ou imóveis</b></p>	<p>– Cópia completa da última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), acompanhada do recibo de entrega; <b>mais</b>                      – Extrato bancário de conta corrente da sua <b>titularidade exclusiva</b>, correspondente à movimentação financeira dos três últimos meses; <b>ou</b>                      – Contrato de locação ou arrendamento, acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.</p>

**Parágrafo único.** Tanto o(a) candidato(a), quanto o(a) indicado(a) a fiador(a), se casados ou em união estável, apresentar fotocópia da Carteira de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do cônjuge ou companheiro(a).

#### CAPÍTULO V – DAS VAGAS OFERATADAS

**Art. 5º** O CredIES do Grupo UBEC será ofertado de acordo com a demanda dos estudantes e a disponibilidade financeira da IES, para os cursos de graduação, exclusivamente para a modalidade de ensino presencial, em benefício dos(as) alunos(as) calouros(as).

**§ 1º** O CredIES do Grupo UBEC será ofertado de acordo com a demanda dos estudantes e a disponibilidade financeira da IES e sua a necessidade de preenchimento de vagas disponíveis. Assim, as Unidades de Missão do Grupo UBEC reservam-se o direito de ampliar ou não a quantidade de vagas acima indicada em benefício dos(as) candidatos(as) porventura suplentes.

**Parágrafo único.** As vagas serão preenchidas segundo a ordem de inscrição dos(as) candidatos(as) graduandos(as) que precedam ao “Concluir” o formulário de inscrição.

#### CAPÍTULO VI – DOS REQUISITOS DE SELEÇÃO, OBTENÇÃO E MANUTENÇÃO DO CRÉDITO

**Art. 6º** A seleção, concessão e manutenção do crédito obedecerão, fundamentalmente, aos seguintes critérios:

- I.** estar devidamente matriculado(a) para o primeiro semestre de curso, no momento da disponibilização do contrato de crédito educacional;
- II.** estar em situação financeira regular junto às Unidades de Missão do Grupo UBEC; se inadimplente, regularizar os débitos;
- III.** não ser beneficiário(a) de nenhum outro programa, vantagem ou benefício ofertado pelas Unidades de Missão do Grupo UBEC, poder público ou entidade privada;
- IV.** observar os prazos estabelecidos para a contratação;
- V.** Prazo para renovação do financiamento conforme tabela abaixo.

Unidade de Missão	Prazo para renovação
Faculdade Católica Imaculada Conceição do Recife (FICR)	30/08/2024
Centro Universitário Católica do Leste de Minas Gerais (UNILESTE)	30/09/2024
Centro Universitário do Tocantins (UNICATÓLICA)	04/10/2024
Universidade Católica de Brasília (UCB)	31/10/2024

**Parágrafo único.** O(s) débito(s) porventura existentes junto à IES poderá(ão) ser regularizados mediante a concessão do crédito educacional.

### CAPÍTULO VII – DO VALOR DO CRÉDITO

**Art. 7º** O crédito concedido corresponderá ao valor da(s) parcela(s) e percentual de cobertura, autorizados pela IES.

**Parágrafo único.** Os benefícios ofertados pelas Unidades de Missão do Grupo UBEC **não** são cumulativos, de forma que a opção do estudante pelo CredIES do Grupo UBEC afastará quaisquer outras vantagens ou descontos, ainda que mais favoráveis.

### CAPÍTULO VIII – DO CONTRATO

**Art. 8º** O direito ao crédito só emerge com a efetiva formalização de um contrato virtual, que será disponibilizado pela Fundacred em <https://portal.fundacred.org.br>, a partir da realização do aceite pelo(a) candidato(a) beneficiado(a), coobrigado(a) solidário(a)/fiador(a) e cônjuge ou companheiro(a), se for o caso, cada qual, por meio do seu e-mail pessoal e privado.

**§ 1º** Caso uma das partes esteja impedida de realizar a assinatura de forma eletrônica, como nas hipóteses da pessoa com deficiência visual ou analfabeta, o candidato(a) deverá solicitar a emissão do contrato físico.

**§ 2º** Se qualquer das partes necessitar assinar por meio de procurador, também deverá solicitar a emissão do contrato físico, momento no qual deverá apresentar a respectiva procuração por instrumento público. Se a procuração for para representar o fiador deverá conter expressamente entre os poderes “prestar fiança”.

**§ 3º** Nas hipóteses previstas nos §1º e §2º acima, o direito ao crédito dependerá da entrega do contrato físico, na íntegra, à Fundacred, firmado por todas as partes de forma manuscrita, com o reconhecimento de todas as assinaturas em cartório.

### CAPÍTULO IX – DA RESTITUIÇÃO

**Art. 9º** A restituição da quantia contratada obedecerá às seguintes condições:

**I.** a exigibilidade da contraprestação ocorrerá conforme os vencimentos e prazos expressos em contrato. Exceto em caso de rompimento do vínculo acadêmico com a IES, independentemente do motivo, hipótese em que o crédito tornar-se-á exigível nos termos do art. 10, caput;

**II.** as parcelas terão vencimentos mensais e sucessivos, em número igual ao estabelecido em contrato;

**III.** o valor contratado será atualizado pela variação mensal do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), desde a concessão do crédito até o mês de restituição de cada parcela atinente à contraprestação, considerando apenas índices positivos (maiores que zero); e, caso ocorra a extinção do IPCA, utilizar-se-á outro índice oficial que venha a substituí-lo;

**IV.** sobre o valor de cada parcela a restituir, a título de taxa de administração, será acrescido 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) ao mês, computado entre a data da contratação do crédito e a efetiva restituição.

#### **CAPÍTULO X – DO CANCELAMENTO**

**Art. 10** Se implementada qualquer das condições abaixo, o crédito poderá ser cancelado e a exigibilidade da contraprestação de todos os contratos antecipada, de forma sequencial, sendo o primeiro vencimento no mês subsequente à ocorrência do fato e/ou à ciência por parte da Fundacred:

**I.** trancamento de matrícula, salvo ocorrendo o retorno no período imediatamente subsequente;

**II.** encerramento do vínculo acadêmico por transferência de instituição de ensino, cancelamento de matrícula, desistência, abandono ou conclusão do curso;

**III.** inadimplência da parte não custeada;

**IV.** óbito do(a) beneficiário(a);

**V.** inobservância das condições estabelecidas no presente regulamento e no contrato particular de crédito educativo e outras avenças;

**VI.** adoção de conduta disciplinar em desacordo com a lei, aos normativos vigentes da Unidade de Missão e/ou ao Código de Conduta Ética do Grupo UBEC.

#### **CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 11** É obrigação do(a) candidato(a) verificar se o curso ao qual será dado cobertura possui autorização, reconhecimento ou reconhecimento renovado junto ao Ministério da Educação (MEC) <https://emec.mec.gov.br/>, em atenção às normas e aos prazos estabelecidos pela legislação competente.

**Art. 12** Caberá, ainda, ao(à) candidato(a) ler atentamente a [Política de Privacidade](#) da Fundacred para ter conhecimento sobre a coleta de dados pessoais e as finalidades do tratamento.

**Art. 13** Em caso de eventual instabilidade ou indisponibilidade do portal de inscrição, desde que represente menos de 10% (dez por centos) do período diário, não prejudicará a continuidade do processo seletivo. No entanto, caso a mencionada instabilidade ou indisponibilidade ultrapasse o limite estabelecido, o processo seletivo será interrompido, sendo posteriormente reagendado para assegurar a lisura e a equidade do procedimento.

**Art. 14** Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Fundacred e/ou pela Diretoria Geral do Grupo UBEC.

**Art. 15** Qualquer tolerância por parte da Fundacred e/ou pela Diretoria Geral do Grupo UBEC no cumprimento das disposições do presente regulamento, será considerado ato de mera liberalidade, não se constituindo em alteração de quaisquer das regras.

**Art. 16** Este Regulamento entra em vigor com **vigência indeterminada** na data de sua publicação e estão revogadas as disposições em contrário.

**ATENÇÃO: PROCESSO INCOMPLETO NÃO SERÁ ANALISADO**

**DIVINA NEVES**

Conselheira Vice-Presidente

**GERALDO ADAIR DA SILVA**

Conselheiro Presidente

## Regulamento do Crédito Educativo da Fundação de Crédito Educativo Fundacred - CredIES do Grupo

Código do documento 2cd6ad95-b409-456a-9b02-a8484100ea73



### Assinaturas



Polliana Cristina Oliveira de Carvalho  
polliana.carvalho@ubec.edu.br  
Assinou

Polliana Carvalho



DUILIO REIS CANÊDO  
duilio.canedo@ubec.edu.br  
Assinou



Daniel Gouveia Tanigushi  
daniel.tanigushi@ubec.edu.br  
Assinou

Daniel Gouveia Tanigushi



Daniel Galelli Silva  
daniel.galelli@ubec.edu.br  
Assinou



Divina Neves  
dineves@portalimm.com.br  
Assinou



Geraldo Adair da Silva  
geraldo.silva@ubec.edu.br  
Assinou

Geraldo Adair da Silva

### Eventos do documento

#### 23 May 2024, 10:14:00

Documento 2cd6ad95-b409-456a-9b02-a8484100ea73 **criado** por DANIEL RODRIGUES DA CUNHA COSTA (440cb921-8875-4527-b623-855e20e08b73). Email:daniel.cunha@ubec.edu.br. - DATE\_ATOM: 2024-05-23T10:14:00-03:00

#### 23 May 2024, 10:18:19

Assinaturas **iniciadas** por DANIEL RODRIGUES DA CUNHA COSTA (440cb921-8875-4527-b623-855e20e08b73). Email: daniel.cunha@ubec.edu.br. - DATE\_ATOM: 2024-05-23T10:18:19-03:00

#### 23 May 2024, 10:28:58

DUILIO REIS CANÊDO **Assinou** - Email: duilio.canedo@ubec.edu.br - IP: 163.116.230.116 (163.116.230.116 porta: 59888) - **Geolocalização: 36.6674 -78.39** - Documento de identificação informado: 144.256.611-68 - DATE\_ATOM: 2024-05-23T10:28:58-03:00

**23 May 2024, 11:26:47**

DANIEL GALELLI SILVA **Assinou** - Email: daniel.galelli@ubec.edu.br - IP: 189.11.57.42 (189.11.57.42 porta: 10000) - Documento de identificação informado: 261.349.788-25 - DATE\_ATOM: 2024-05-23T11:26:47-03:00

**23 May 2024, 17:48:29**

POLLIANA CRISTINA OLIVEIRA DE CARVALHO **Assinou** (8735ead7-531c-447d-9425-3ce787fa094b) - Email: polliana.carvalho@ubec.edu.br - IP: 163.116.224.120 (163.116.224.120 porta: 51046) - [Geolocalização: -23.5962368 -46.6714624](#) - Documento de identificação informado: 010.422.811-30 - DATE\_ATOM: 2024-05-23T17:48:29-03:00

**24 May 2024, 08:42:45**

DIVINA NEVES **Assinou** (5715b988-d747-4d65-8ac8-be7ffa57ceb6) - Email: dineves@portalimm.com.br - IP: 201.71.184.74 (201-71-184-74-arpa.younet.com.br porta: 12252) - [Geolocalização: -15.6011251 -56.1033535](#) - Documento de identificação informado: 382.801.321-04 - DATE\_ATOM: 2024-05-24T08:42:45-03:00

**27 May 2024, 07:34:06**

DANIEL GOUVEIA TANIGUSHI **Assinou** - Email: daniel.tanigushi@ubec.edu.br - IP: 187.28.144.162 (187.28.144.162 porta: 33900) - [Geolocalização: -15.8681559 -48.0295922](#) - Documento de identificação informado: 303.065.048-04 - DATE\_ATOM: 2024-05-27T07:34:06-03:00

**27 May 2024, 19:08:56**

GERALDO ADAIR DA SILVA **Assinou** (c3360049-fcbc-4a74-ad3a-d1bca623817a) - Email: geraldo.silva@ubec.edu.br - IP: 187.28.144.162 (187.28.144.162 porta: 50004) - Documento de identificação informado: 046.701.446-93 - DATE\_ATOM: 2024-05-27T19:08:56-03:00

Hash do documento original

(SHA256):7ffd1d50226c289ce7496d77c4e54645172e4e8376e03a3908a9e36c5b8feb17

(SHA512):988639c2a458f5ec47545c712b6c0be0d4049b6e98cccf58651a7607d910fd5e42733b30a132ac9db0ce9b02cb2096bcf54a4b4977856b01488fe5f19f8ac8f9

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**